

PROJETO DE LEI Nº. ____/2024

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral aplicado será de 4,142 (quatro vírgula cento e quarenta e dois por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2022 a outubro de 2023, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 278, de 2024.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do que dispõe o art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder a suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros à 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Em atendimento as formalidades legais, submetemos para apreciação e posterior deliberação deste Poder Legislativo, o supracitado Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, tendo em vista a publicação da Lei Complementar Municipal nº 278 de 2024, que já prevê a revisão a todos os servidores do Município de Itapemirim.

Trata-se de direito dos servidores e dever do poder público com viabilidade financeira para tanto, o que é de fácil verificação na legislação pátria e no competente estudo de impacto e declaração que consta em anexo, especialmente para garantir a estrita observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale ressaltar que o Poder Legislativo está condicionado à iniciativa do Poder Executivo, que concluiu o processo de revisão recentemente. É certo que o servidor já teria o direito desde o mês de janeiro de 2024. Portanto, urge aprovar a presente lei sem postergação para cumprir a Constituição e honrar o compromisso com o servidor público, relevante participante dos processos de responsabilidade desta Casa de Leis.

Por tudo o que foi demonstrado e justificado acima, desde já se requer a aprovação deste Projeto de Lei em *regime de urgência simples*, considerando que o servidor já deveria ter recebido desde o mês de janeiro do corrente ano, sendo um exemplo da inegável urgência que se apresenta.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente a presente propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 19 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

